

AS CONCAUSAS NO ACIDENTE DO TRABALHO

ENG.º NAHUM GHELFOND (*)

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES SOBRE «PREVENÇÃO DE ACIDENTES»

De maneira geral, a aspiração lógica de uma empresa é a produtividade, onde esforços não são medidos à sua obtenção.

Atualmente, com a evolução técnica dos problemas industriais, os fundamentos básicos do rendimento operacional, produção e produtor, tendem a um estudo conjunto face a sua interdependência e mesmo grau de importância quanto ao objetivo a que se destinam.

Os estudiosos e pesquisadores da produtividade industrial estabeleceram ser o «elemento humano» o fator primordial para o sucesso operacional.

O conceito acima exposto é perfeitamente válido, pois de nada adiantaria uma técnica elevada ou de uma automatização eficiente se não existisse o elemento humano para cumprir as prescrições estabelecidas. Em outras palavras, o rendimento do elemento humano nas empresas industriais é função direta de um aperfeiçoamento eficiente.

No decorrer dos últimos vinte anos a luta por uma produtividade eficiente, paralelamente aos aperfeiçoamentos técnicos, tem se tornado uma verdadeira guerra sem tréguas, principalmente na institucionalização dos conceitos de «Prevenção».

Conceitualmente, prever é discernir o comportamento futuro dos fenômenos, com que se têm de avir os técnicos. Prever é utilizar os dados da pesquisa em proveito da ação técnico-administrativa. Na tecnologia fayoliana, prever tem significado mais amplo e significa perscrutar permanentemente o futuro, à luz de melhores elementos informativos disponíveis sobre o presente e o passado e preparar-se para a ação, não de modo mecânico, mas de modo sistemático.

É prevendo que o técnico previne, isto é, faz com que as coisas aconteçam ou deixem de acontecer. Prever, em outras palavras, é começar a planejar.

Por outro lado, o planejamento é um esforço consciente que o homem faz para se antecipar ao futuro. Para influir no comportamento de pessoas, de modo que elas colaborem na execução dos planos, ou, pelo menos, aceitem os seus objetivos, é necessário prever as reações de umas e outras. Paralelamente, os fenômenos e fatores antevistos nos planos também oferecem tendências e inclinações. Cumpre identificar êstes e determinar aquelas, a fim de que as unidades de planejamento não cometam o pecado da falta de visão e realismo.

A previsão é, pois, um guia necessário da ação planejadora e deve ser levada em conta, precisamente, depois de terminada a pesquisa, no momento da interpretação dos fatos. O que é constante no passado, é provável no futuro, ensina um postulado estatístico. Pela pesquisa, as unidades de planejamento identificam as constantes do passado. Pela previsão, extrapola as probabilidades futuras.

Os comentários emitidos sobre «Previsão» nos conduzem a conceituar «Prevenção de Acidentes» como sendo o conjunto de parâmetros técnicos controladores que objetivem prevenir os acidentes durante as jornadas de trabalho. Em outras palavras, Prevenção de Acidentes é uma ação planejadora que equivale a responder precisa e exatamente às perguntas:

- que fazer para evitar acidentes?
- como fazer para evitar acidentes?
- onde fazer para evitar acidentes?
- quando fazer para evitar acidentes?

CAPÍTULO II

O ACIDENTE DO TRABALHO POR CONCAUSAS

A legislação atualmente em vigor (CLT — Lei n.º 5.316, de 1967, que substituiu a Lei n.º 7.036, de 1944), exige, para a caracterização do

* Da Diretoria de Planejamento e Controle da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC.

«Acidente do Trabalho», uma relação direta de causa e efeito entre o evento e o dano físico sofrido pelo trabalhador acidentado.

Por outro lado, convém salientar que o evento que proporcionou o sinistro não tem só importância para aqueles que sofrem suas consequências e que se vêem reduzidos, ou absolutamente incapacitados para o exercício da profissão, em caráter definitivo ou temporário, mas se estende à «família», que é a mais alta expressão de uma comunidade. Em outras palavras, isto significa que, se não detivermos nossa atenção no reflexo que um acidente do trabalho provoca no seio do grupo humano, não poderemos jamais perceber suas perspectivas mais profundas na busca incessante de melhores meios para a maior felicidade do homem, caminhos ainda hoje ignorados.

A primeira vista, só o acidente do trabalho apresenta consequências de ordem social pelo infortúnio verificado e caracterizado como «acidente sem lesão». No entanto, a recíproca é verdadeira e concorrente na sua consecução. Com efeito, os problemas de caráter pessoal e familiar do trabalhador, levados de uma maneira velada ao ambiente laborativo, afluem à prática do acidente de uma forma indireta.

Nestas condições, torna-se perfeitamente evidente a aceitação parcial dos conceitos:

«Acidente do Trabalho é toda a lesão no corpo humano proveniente de uma ação repentina e violenta, por causa externa».

MARESTAING

«O Acidente do Trabalho é um fato súbito e quase sempre violento, que é de origem externa para o trabalhador, ao qual ele causa prejuízo por uma lesão corporal».

ROUAST E GIVORD

«O Acidente do Trabalho é o evento lesivo da capacidade laborativa do trabalhador, derivado de causa física súbita, violenta e externa, ocorrida na execução do trabalho e que é o respectivo risco específico ou genérico-agravado».

CUNHA GONÇALVES»

«O Acidente do Trabalho é um acontecimento anormal, súbito, de pouca duração ou limitado, que proporciona uma lesão à integridade ou à saúde do corpo humano».

ANDRIEN SACHET

Conseqüentemente, verifica-se que é indispensável haver sempre uma relação de causalidade

perfeitamente definida entre o dano físico, com ou sem lesão, e o fato súbito, violento e fortuito, diretamente vinculado ao trabalho desenvolvido pela vítima do sinistro.

Por outro lado, a causa nem sempre é de origem externa, podendo, também, se apresentar de uma maneira, direta ou indireta, internamente, no campo do trabalho, por um processo técnico de operação deficiente, que determina, então, uma consequência direta que é a lesão, em suas mais variadas modalidades mas, sempre, capaz de ocasionar a morte, ou a incapacidade absoluta para o trabalho, ou a redução dessa capacidade, quer em caráter definitivo, quer em caráter temporário. Em síntese, existe, sempre, entre o evento fortuito, súbito e violento, um efeito com nexos de causalidade externa ou interna.

O problema predominante na prevenção de acidentes é o de estabelecer uma «relação causal» com o fim precípuo de caracterizar determinado evento, a fim de corrigi-lo e previni-lo contra as consequências de caráter imprevisível das ocorrências verificadas durante as jornadas de labor. Assim sendo, a perícia técnica de engenharia, através dos conhecimentos de **Manutenção Preventiva**, estabelece a relação causal interna, direta ou indireta. A perícia médica fixa a relação causal que possa existir entre o acidente e a incapacidade ou morte da vítima. A perícia social relaciona o nexos causal da ocorrência com os problemas de ordem social. Enfim, os conhecimentos especializados de engenharia, medicina e sociologia, devem conjugar-se em um todo na caracterização e no combate ao acidente do trabalho.

De maneira geral, quando um técnico procura caracterizar determinado acidente, a fim de emitir o seu parecer, não se deve limitar à causa exclusiva da ocorrência, mas, sim, pesquisar se existem ou não outros fenômenos que concorreram para a sua consecução. Conseqüentemente, está implicitamente aceita a **CONCAUSA** na caracterização de um evento fortuito, súbito e violento, de origem interna ou externa, desde que haja uma relação perfeitamente definida entre causa e efeito; isto é, existe, para cada ocorrência que leva à consecução de um sinistro, uma causa exclusiva e uma causa concorrente, na grande maioria das vezes associadas e interdependentes às consequências finais do acidente.

O acidente por «**CONCAUSA**», se poderá definir como sendo a interdependência de fenômenos que relaciona causa e efeito na consecução de um sinistro.

O estudo das «**CONCAUSAS**», divide-se em três categorias fundamentais:

- a) Concausa Préexistente.

- b) Concausa Simultânea.
- c) Concausa Superveniente.

A Concausa préexistente é aquela que já existia em estado latente, despertada ou agravada pelo infortúnio e caracterizada quando:

- 1 — O acidente é incapaz, isoladamente, de produzir a morte, lesão, doença ou qualquer perturbação funcional, parcial ou total;
- 2 — Quando as condições são de ordem pessoal ou de ordem social da vítima, que se conjugam à ação do infortúnio.

A Concausa Simultânea é aquela que ocorre paralelamente ao acidente propriamente dito e contribui, de forma decisiva, para as suas finais conseqüências. Muito embora seu sincronismo em relação ao infortúnio, tratar-se-á, sempre de fato autônomo, com raízes próprias e incapaz de originar efeitos absolutamente diversos do que seria lícito esperar do normal desenvolvimento do sinistro. Um exemplo proporciona uma ampla visão da questão.

«Um operário de manutenção de instalações fixas, que executa constantemente serviços de conservação em uma fundição, e que, por um processo qualquer de trabalho, cai de um telhado e sofre um violento impacto com o solo, sofrendo, conseqüentemente, uma série de escoriações e fraturas, é levado em caráter de urgência para os primeiros socorros, na Divisão de Medicina Industrial da empresa. Esta, após um exame minucioso no acidentado, constata existir, além de fraturas e escoriações, um processo crônico de intoxicação pelo monóxido de carbono. Nestas condições, a hipótese figurada no acidente seria a queda de elevada altura e a concausa simultânea a existência de um processo crônico de intoxicação causado por exposição do monóxido de carbono no campo de trabalho».

A Concausa Superveniente é toda aquela que motiva no decorrer da evolução de uma lesão, oriunda de um determinado acidente, com complicações e agravações, no estado da vítima, a consecução de um outro acidente, desde que não traduzida em atos voluntários do próprio acidentado.

A fim de proporcionar uma melhor compreensão, suponhamos que um operário de manutenção caia de altura elevada e fracture as duas pernas, sendo, por sua vez, conduzido ao hospital para ser objeto da devida assistência médica, onde morre em virtude de «choque anafilático» decorrente da aplicação de uma injeção de penicilina.

Nestas condições, a queda de altura elevada seria o acidente direto e a concausa Superveniente seria a morte por «choque anafilático».

CAPÍTULO III

CONCLUSÕES

- 1 — No nosso entender, **Acidente do Trabalho** é todo o evento fortuito, súbito e violento, caracterizado por uma causa exclusiva ou concausa, provocando, direta ou indiretamente, perturbação funcional que determine a morte, a perda total ou parcial, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
- 2 — O Acidente do Trabalho, para ser bem compreendido e para que as normas que disciplinam suas conseqüências possam ser bem interpretadas, deve ser situado, antes de tudo, na sua verdadeira posição, como um evento de grande repercussão social.
- 3 — Relegar para um plano secundário determinado acidente, face à complexidade de fenômenos interligados, que dificulta sua caracterização é, sem dúvida alguma, um processo técnico-social leviano.
- 4 — Para todo e qualquer acidente do trabalho, existe sempre uma causa exclusiva, ou uma concausa, ou simultaneamente uma causa exclusiva e uma concausa.
- 5 — Um programa de ação bem estruturado de Manutenção Preventiva, face à sua ampla conceituação, é o fator básico na caracterização e no combate ao acidente do trabalho.
- 6 — São distintos os campos de atuação da **engenharia**, da **medicina** e da **sociologia**, na **Prevenção de Acidentes**.

BIBLIOGRAFIA

1. Conceitos básicos na política de segurança de uma empresa — I.º Congresso Mundial de Prevenção de Acidentes do Trabalho. Roma 1955.
2. Contribuição na formação de uma metalidade preventiva — I.º Congresso Mundial de Prevenção de Acidentes do Trabalho. Roma 1955.
3. A segurança do trabalho e o fator humano — I.º Congresso Mundial de Prevenção de Acidentes do Trabalho. Roma 1955.
4. REYS, Guillano Iliginio — Madrid 1970, *Fadiga e Segurança*.
5. MARQUEZ, M. H. — Madrid 1968 — *Revista de Direito Privado — Acidentes do Trabalho e Doenças Profissionais*.
6. RUSSOMANO, M. V. — São Paulo 1970, *Comentários à Lei de Acidentes do Trabalho*, Vols. I e II.
7. RICARDI, R. — Madrid 1968, *Manual de Seguridad en el Trabajo*.
8. SOUSA, Miguel Augusto Gonçalves de — São Paulo 1968, *Acidentes do Trabalho*.